

ANTT extingue a carta-frete

Com a nova regulamentação, caminhoneiro terá liberdade para circular nos meios formais da economia

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES Terrestres (ANTT) acaba de regulamentar a Resolução número 3.658, que trata sobre o pagamento de fretes para o transporte rodoviário de cargas. De acordo com a resolução, a chamada carta-frete é extinta e todos os pagamentos deste tipo de serviço deverão ser cadastrados em uma administradora de meios de pagamento eletrônico, a ser habilitada pela agência. Cada operação será registrada por meio de um Código Identificador de Operação de Transporte.

Segundo o superintendente de Marcos Regulatórios da ANTT, Hederverton Andrade Santos, o novo meio de pagamentos permite ao caminhoneiro "liberdade para circular nos meios formais da economia". A empresa contratada não poderá cobrar pela cesta básica de serviços, sendo obrigada a fornecer a primeira via gratuita de um cartão para o titular e para um dependente seu, uma transferência quinzenal de valores para sua conta corrente e também um extrato anual de movimentação financeira. O prazo para que as transportadoras se ajustem ao novo sistema é de 180 dias.

A lei número 12.249/10, que extinguiu a carta-frete, já havia sido sancionada pelo ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva em junho do ano passado, porém somente agora a ANTT regulamentou os novos meios de pagamento a serem adotados. A carta-frete era um meio de pagamento totalmente informal, mas que valia como dinheiro em alguns estabelecimentos específicos, que acabavam cobrando um preço maior dos caminhoneiros.

A ilegalidade do documento também acabava facilitando a sonegação de



“A carta-frete era um meio de pagamento jurássico. O caminhoneiro trabalhava em regime escravo, ele não era cidadão, já que sua renda não aparecia.

Paulo Fleury,
presidente
do Instituto Ilos

impostos tanto por parte do contratante como da parte do caminhoneiro contratado. Com o novo sistema, todas as operações de pagamento de frete poderão ser fiscalizadas pela ANTT e o descumprimento do sistema de pagamento pode acarretar multa equivalente a 100% do valor do frete, limitado ao mínimo de R\$ 550,00 e ao máximo de R\$ 10.500,00. Se deixar de cadastrar uma operação de transporte, o contratante terá que pagar uma multa de R\$ 1.100,00 por operação. A fiscalização, segundo o superintendente, será feita tanto em campo, atrelada à fiscalização que a ANTT já faz, como por meio dos dados que as operadoras irão repassar à agência.

Outro problema grave da carta-frete era que esta não podia ser usada como instrumento legal que servisse para comprovação de renda dos autônomos e, portanto, impedia que eles utilizassem o programa Procaminhoneiro, do BNDES, para financiar a compra de um caminhão.

Segundo o presidente do Instituto Ilos, Paulo Fleury, a situação do autônomo muda drasticamente com a regulamentação da lei. “A carta-frete era um meio de pagamento jurássico. O caminhoneiro trabalhava em regime de trabalho escravo, ele não era cidadão, já que sua renda não aparecia”.

Com a nova regulamentação, os caminhoneiros autônomos podem comprovar suas receitas mensais e anuais e assim serem inseridos nos programas de auxílio à categoria. A participação da classe nestes programas é de extrema importância para “aumentar sua competitividade no mercado, diminuindo custos operacionais e de manutenção do transporte rodoviário”, diz Fleury. ■